# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 - São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 148, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação junto à Escola Municipal João Batista Bassotto.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.076,49 (mil e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452/2004, se justificados, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal no caso de retorno ao trabalho da servidora substituída.

Parágrafo único: Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, dada a urgência na contratação, uma vez que a servidora a ser substituída já se encontra afastada do cargo, e se procederá a chamada de interessados mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei Municipal nº 314 de 17.10.1990.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 — São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.601: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infentil (E.M.E.I); 3 1.90.04.00.00.00.00 0031:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN**, Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto, Secretária de Administração.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100 **GABINETE DO PREFEITO** 

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 148/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 148, de 11 de novembro de 2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, para laborar junto à Escola Municipal João Batista Bassotto.

Este pedido justifica-se tendo em vista os termos do Ofício nº 663/2019 SME, em anexo, encaminhado pelo Secretário de Educação Cláudio Bayer, no sentido de que a Servidora a ser substituída encontra-se afastada de suas atividades por motivo de saúde, cuja comprovação infere-se pelo Atestado Médico por ela encaminhado, em razão de estar com gestação de alto risco, dessa forma, tendo sido imediatamente afastada de suas funções.

Ademais, considerando o final do ano letivo, para que a referida turma não sofra quaisquer prejuízos, foram contatados professores para o quadro de suplementação, contudo, não houve professor com disponibilidade de fazer essa suplementação.

Em face disso, faz-se necessária a contratação de forma emergencial sem a necessidade da realização de processo seletivo simplificado visto que faltam apenas 28 dias úteis para o término do ano letivo.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate de imediato profissional Professor de Educação Infantil para substituir a profissional em questão, até o retorno desta da licença médica.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan, Prefeita.